



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
CONTRATO Nº 074.2/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento a necessidade da secretaria municipal de Saúde, por meio deste, solicito autorização para celebração do 01º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com a nova vigência até 16 de junho de 2027, conforme preconiza o Art 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o **contrato nº 074.2/2025**, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.747.691/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 793, Bairro: Centro, Estreito/MA, representada legalmente pela Sr.^a Jarisa Calixto De Castro, inscrito no CPF: ***.558.***-49.

OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresas para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização geral e sanitização para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde da cidade de Campestre do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A presente prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização Geral e Sanitização faz-se necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de controle de pragas e vetores nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A manutenção desses serviços é indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos, contribuindo para a prevenção da proliferação de insetos, roedores, cupins e demais agentes nocivos que possam comprometer a saúde dos usuários, servidores e da população atendida.

Considerando que os serviços possuem natureza contínua e que sua interrupção poderá acarretar riscos à saúde pública, bem como prejuízos ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, torna-se necessária a prorrogação do prazo contratual, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas.

Ademais, a prorrogação mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória pela contratada, atendendo às exigências contratuais e às necessidades da Secretaria, garantindo a continuidade dos atendimentos sem interrupções.

Dessa forma, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, justifica-se a prorrogação do prazo contratual para que os serviços



continuarem sendo prestados de maneira adequada e eficiente em benefício da Secretaria Municipal de Saúde e da população atendida.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04= FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2057 0000 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – E -MULTI

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – MANUTENÇÃO DO ATEND. MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2108 0000 – MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAMU

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2115 0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0009 2065 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0009 2112 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA AMBIENTAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E COMBATE A ENDEMIAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ante ao exposto encaminhando os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 12 de Junho de 2026.


PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 23/2026



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 074.2/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074.2/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, CPF nº 027.181.733-00 e RG nº 0322635620061, SSP/MA, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.747.691/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 793, Bairro: Centro, Estreito/MA, representada legalmente pela Sr.ª Jarisa Caiixto De Castro, inscrito no CPF: 757.558.583-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025/SRP/PMCM e Processo Administrativo nº 040/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresas para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização geral e sanitização para atender as demandas da secretaria municipal de Saude de Campestre do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT M²	VL. UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO -DES RATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	M²	15195	R\$ 3,49	R\$ 53.030,55
2	SANITIZAÇÃO EM GERAL	M²	15195	R\$ 2,71	R\$ 41.178,45
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 94.209,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão
CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 94.209,00** (Noventa e quatro mil e duzentos e nove reais)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato **Sr. Renato Costa Canjão da Silva**, Matrícula: 16540-2.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3 Indenizações e multas.



12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 04= FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2057 0000 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – E - MULTI

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – MANUTENÇÃO DO ATEND. MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2108 0000 – MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAMU

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2115 0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0009 2065 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0009 2112 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA AMBIENTAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E COMBATE A ENDEMIAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa saúde!

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 16 de junho de 2025

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 14/2025
CONTRATANTE

Jarisa Calisto de Castro
D'CASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 43.747.691/0001-02
Representante Legal
CONTRATADO



Testemunhas:

Nome: CPF nº 058551448309
Nome: CPF nº 830984-2111-00



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 074.2/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: D CASTRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Paulo Miranda da Silva, inscrito no CPF nº 620.***.***-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa D CASTRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.747.691/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 799 - Bairro: Centro, Estreito/MA, representada legalmente pela Sr.^a Jarisa Calixto De Castro, inscrito no CPF: ***.558.***-49., doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 12(Doze) meses, ficando a nova vigência com início em 17 de Junho de 2026 e término em 16 de junho de 2027, conforme dispõe o os Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 94.209,00 (Noventa e quatro mil e duzentos e nove reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTO – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04= FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2057 0000 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – E -MULTI

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – MANUTENÇÃO DO ATEND. MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2108 0000 – MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAMU

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2115 0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0009 2065 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0009 2112 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA AMBIENTAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E COMBATE A ENDEMIAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão – MA, xx de xxxx4 de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 023/2026

CONTRATANTE

D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 43.747.691/0001-02

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica de pedido de autorização para celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 074.2/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, objetivando a prestação de serviços contínuos de dedetização, desratização, descupinização e sanitização para a Secretaria Municipal de Saúde. Verificação de regularidade formal, material, orçamentária e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1. Dos Fatos e Documentos Analisados

Foram submetidos à análise os seguintes documentos:

- Despacho do Secretário Municipal de Saúde (Paulo Miranda da Silva), datado de 12 de junho de 2026, solicitando autorização para o 1º Termo Aditivo de prorrogação por 12 (doze) meses, com nova vigência até 16 de junho de 2027.
- Minuta do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.
- Cópia do Contrato Administrativo nº 074.2/2025, celebrado com a empresa D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 43.747.691/0001-02).

O objeto do contrato original consiste na prestação de serviços contínuos de controle de pragas e sanitização em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor total de R\$ 94.209,00, vigência inicial de 12 meses (prorrogável).

2. Da Qualificação das Partes e Regularidade do Contrato Original

A contratada está devidamente qualificada no contrato e na minuta do aditivo. O contrato foi celebrado após regular Pregão Eletrônico (Processo nº 020/2025), com base em Ata de Registro de Preços, atendendo aos arts. 1º, 2º e 92 da Lei nº 14.133/2021. Não há indícios de irregularidades na fase de contratação ou execução até o momento, conforme justificção do Secretário, que atesta o cumprimento satisfatório das obrigações pela contratada (ressalvados casos justificados).

O regime de execução é de serviços contínuos, o que autoriza a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



3. Da Prorrogação de Prazo – Requisitos Legais (Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 105, estabelece que a duração dos contratos deve observar a disponibilidade orçamentária e a previsão no PPA quando ultrapassar um exercício financeiro.

O art. 106 permite contratos de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, com atestação de vantagem econômica e orçamentária.

O art. 107, especificamente aplicável ao caso, dispõe: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Análise de conformidade:

- O contrato original prevê prorrogação (Cláusula Segunda).
- O serviço é de natureza contínua (controle de pragas e sanitização em unidades de saúde), essencial à saúde pública (princípios da continuidade do serviço público e precaução).
- A prorrogação é por mais 12 meses, mantendo o valor total (R\$ 94.209,00) e quantidades, sem alteração de preços ou objeto (mera prorrogação de prazo).
- A minuta do Termo Aditivo refere expressamente os arts. 106 e 107 da Lei.
- O Despacho justifica adequadamente a necessidade (continuidade dos serviços, prevenção à saúde pública, execução satisfatória pela contratada, economicidade e eficiência).

A prorrogação atende aos requisitos legais. Recomenda-se que o ato de atesto da vantagem (condição do art. 107) seja formalizado pela autoridade competente (preferencialmente o Secretário ou superior hierárquico) antes ou concomitantemente à assinatura do aditivo.

4. Da Minuta do Termo Aditivo – Análise Formal e Material

A minuta está bem elaborada, contendo:

- Qualificação completa das partes.



- Objeto claro (prorrogação por 12 meses, nova vigência de 17/06/2026 a 16/06/2027).
- Manutenção do valor e condições originais (Cláusula Segunda).
- Ratificação das demais cláusulas (Cláusula Terceira).
- Previsão de publicação por extrato (Cláusula Quarta – art. 94 da Lei nº 14.133/2021).
- Detalhamento das dotações orçamentárias (Cláusula Quinta).

5. Da Dotação Orçamentária e Aspectos Financeiros

As dotações indicadas são múltiplas e vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, com natureza 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). Isso atende ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (disponibilidade de créditos). Não há acréscimo de valor, apenas prorrogação de prazo, o que não exige nova licitação ou repactuação imediata (reajuste previsto no contrato original após anualidade, via IPCA).

6. Das Garantias, Equilíbrio Econômico-Financeiro e Outras Cláusulas

- Não há exigência de garantia no contrato original (Cláusula Décima).
- Não se altera o equilíbrio econômico-financeiro (art. 130), pois não há modificação de preços ou objeto.
- Subcontratação vedada (mantida).
- Obrigações das partes preservadas.

7. Da Conclusão e Recomendações

Opino pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, desde que observadas as seguintes condições:

1. Publicação do extrato do Termo Aditivo no PNCP e imprensa oficial (art. 94).
2. Encaminhamento dos autos ao controle interno e posterior arquivamento regular.
3. Fiscalização contínua da execução (fiscal nomeado no contrato original).

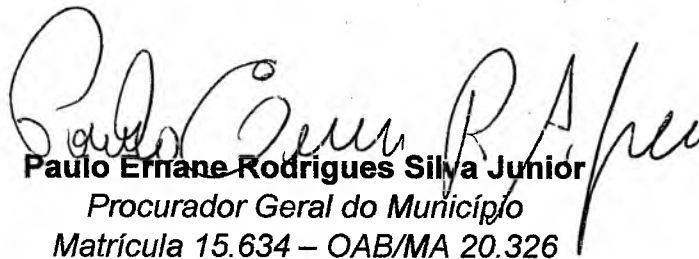
Não vislumbro óbices legais à prorrogação, que se justifica plenamente pela natureza contínua e essencial do serviço, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão/MA, 15 de junho de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 074.3-2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA: R MACEDO SOARES, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e por sua secretaria a Sr.^a Aurylene Lopes Ribeiro, inscrito no CPF nº *.146.023-**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.747.691/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 793, Bairro: Centro, Estreito/MA, representada legalmente pela Sr.^a Jarisa Calixto De Castro, inscrito no CPF: ***.558.***-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025 Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de 12(doze) meses igual ao estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 17 de Junho de 2026 e término em 16 de Junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de R\$ 12.629,40 (doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), do contrato original, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei nº 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO 05= FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0005 2027 0000 – GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS.
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0003.2024.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0003.2032.0000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 243 0005 2023 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0003 2107 0000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSA FAMILIA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2031 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 16 de junho de 2026.

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 06/2025

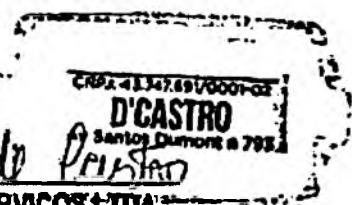
CONTRATANTE

D CASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 43.747.691/0001-02

Representante Legal

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

NOME: CPF/MF: 058 594 488 09

NOME: CPF/MF: 607 741 333 09